

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CONTRATO N.º 20180363

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Endereço: Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.
CNPJ N.º 07.891.682/0001-19



REPRESENTANTE:

Ilmo. Sr. Jean Jerbson Chaves
Endereço: Rua José Muniz, 03, Centro, Tabuleiro do Norte/CE.
CPF N.º 775.972.223-00
RG N.º 20077227098 SSPDS

CONTRATADA:

Empresa: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME.
Endereço: Avenida Bezerra de Menezes, 144, Centro, Jaguaribara/CE.
CNPJ N.º 05.930.208/0001-23
CREA N.º 44199

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Nome: Francisco de Souza Maia Neto
Endereço: Rua Major Diógenes, 507, Centro, Jaguaribara/CE.
RG N.º 99010030599 - SSP/CE
CPF N.º 878.901.943-15

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

Nome: Osmanir Celestino de Mendonça Júnior
CREA n.º 49409/D

PREÂMBULO:

Ao primeiro (01) dia do mês de Novembro (11) de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 6.204/07, Decreto n.º 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. CONTRATATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

2.2. A CONTRATADA se obriga executar, no regime de Execução Indireta, menor preço global por lote, Empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA 3ª - PREÇO

3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global de R\$ 957.006,70 (novecentos e cinquenta e sete mil seis reais e setenta centavos), sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09.08.01/2018-SEOSP.

LOTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS A SEREM EXECUTADOS	VALOR TOTAL
I	Bairro José Mendes (Rua Elizeu da Costa Lima e Abílio Moreira Maia).	502.408,59
II	Rua Professor Sidrônio; Ruas Diversas (Rua Manuel Franklin, Avelino Magalhães, Cel. Pio Gadelha e Raimundo Gondim Freire); Bairro Bom Futuro (Rua Raimundo Henrique de Medeiros, Zé de Michico, Francisco Higino e Isaac Bessa Conrado).	454.598,11
Valor Global R\$ 957.006,70		

CLÁUSULA 4ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

4.1. Os realinhamentos de preços dos serviços objeto do Contrato, quando solicitados pelo CONTRATADO, ocorrerão de conformidade com o art. 65, II, "d" da Lei nº 8666/93, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial-correspondente ao mês da entrega da proposta;
I = Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

5.4. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços (conforme medição) pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.



6.3. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.4. As medições serão realizadas quinzenalmente e deverão ser feitas separadamente, ocorrendo a primeira por ocasião da instalação da obra, e as demais a partir da data da ordem de serviço e deverão estar de acordo com o cronograma físico – financeiro constante da proposta da licitante.

6.5. Os pagamentos deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega das faturas e ou notas fiscais, no setor competente da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, será feito em Reais, após a emissão da(s) respectiva(s) fatura(s) e, após atestado a execução da etapa pela fiscalização da PREFEITURA.

Parágrafo 1º

Nenhum pagamento irá isentar a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicar na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo 2º

Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

Parágrafo 3º

Poderá a PREFEITURA sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a empresa empreiteira deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) Obrigações em geral da CONTRATADA, para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- Inadimplência da CONTRATADA na execução do ajuste

CLÁUSULA 7ª- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

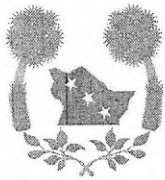
7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da **dotação orçamentária nº: 0301.15.451.0012.1.019 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTOS EM PARALELEPÍEDO OU PEDRA TOSCA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; SUBELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99, com recursos consignados no orçamento Municipal de 2018.**

CLÁUSULA 8ª – DAS MEDIÇÕES

8.1. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

8.2. As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de



distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas no item "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste contrato.

8.3. A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

8.4. A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;
- II Boletim de medição;
- III Memória de cálculo;
- IV Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;
- V Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;
- VI Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;
- VII Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

8.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O **CONTRATADO** obriga-se:

- a) A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



- escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- p) Registrar junto ao CREA e demais entidades este Termo de Contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo;
- q) Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- r) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte. As vias deverão ser semanalmente destacadas e encaminhadas para arquivamento na pasta de contrato da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e da Contratada, ficando na sala técnica do canteiro de obras a 3ª via pertencente ao livro de ocorrência. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.
- s) Prestar os serviços de acordo com a PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E QUANTITATIVO, partes integrantes do edital;
- t) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- u) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- v) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena, de retardar o processo de pagamento;



- x) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- z) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- w) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com a Cláusula 4ª deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa contratada pela PREFEITURA para execução da obra, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.
 - b.2) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior a 30 (trinta) dias.
 - b.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A PREFEITURA, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a PREFEITURA, a seu crédito, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa CONTRATADA com a suspensão do direito de licitar e contratar.

10.4. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa CONTRATADA, instalação de insolvência civil, darão à PREFEITURA, ensejo à rescisão contratual e o confisco na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5. As multas previstas no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6. Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.



CL USULA 11^a - CASOS DE RESCIS O

11.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte poder  rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpela o judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os servi os por per odo superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de in cio dos servi os;
- b) Executar os servi os em desacordo com as especifica es exigidas;
- c) N o cumprir ou cumprir irregularmente as cl usulas contratuais ou a legisla o vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execu o dos servi os;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a presta o de servi os sem a expressa autoriza o da Contratante;
- f) Entrar em concordata, fal ncia ou dissolu o, ou recair no processo de insolv ncia sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2. Declarada a rescis o contratual em decorr ncia de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receber  exclusivamente o pagamento dos servi os executados e recebido, deduzido o valor correspondente  s multas porventura existentes.

11.3. N o caber  a contratada indeniza o de qualquer esp cie seja a que t tulo for, se o contrato vier a ser rescindido em decorr ncia de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.4. Independentemente do disposto nesta cl usula, o contrato poder  ser rescindido por livre decis o da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a qualquer  poca, sem que caiba a contratada o direito de reclama o ou indeniza o a qualquer t tulo, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos servi os executados e devidamente recebidos.

11.5. Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitat rio, desde que haja conveni ncia da Administra o;

11.6. Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser  esta ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.7. Os procedimentos de rescis o contratual, tanto amig veis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, ser o formalmente motivados, assegurado contradit rio e a ampla defesa, mediante pr via e comprovada intima o da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias  teis, contados de seu recebimento e, na hip tese de desistir da defesa, interpor recurso hier rquico no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da intima o comprovada da decis o rescis ria.

CL USULA 12^a - VIG NCIA

12.1. O presente Contrato ter  vig ncia at  **30 de abril de 2019**, com prazo de execu o para o **Lote I de 180 (cento e oitenta) dias**, e para o **Lote II 90 (noventa) dias** corridos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, havendo interesse da administra o, disposto no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93, e suas altera es posteriores.

12.2. Os pedidos de prorroga o de prazo dever o se fazer acompanhar de um relat rio circunstanciado e do novo cronograma f sico e f sico-financeiro adaptado  s novas condi es propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos ser o analisados e julgados pela fiscaliza o e Ger ncia de obras da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;

12.3 Os pedidos de prorroga o de prazos ser o dirigidos   Ger ncia de Obras da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, at  30 (trinta) dias antes da data do t rmino do prazo contratual.

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, n o ser o



considerados como inadimplemento contratual. Dever o tamb m constar no livro de ocorr ncia da obra.

CL USULA 13^a – DAS SUBCONTRATA OES DOS SERVI OS

13.1. A subcontrata o n o altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuar   ntegra e solid ria perante a Contratante.

13.2. As subcontrata oes porventura realizadas ser o integralmente custeadas pela Contratada.

13.3. A Proponente vencedora da licita o, ap s a assinatura do contrato, poder  subcontratar, at  o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execu o;

13.4. N o poder  ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitat rio e que tenha sido considerada inabilitada.

13.5. A empresa subcontratada dever  apresentar patrim nio l quido igual a um ter o do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.5.1. Rela o das obras a serem subcontratadas.

13.5.2. Demonstra o da capacidade t cnica operacional no m nimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprova o de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

13.5.3. Certificado de Cadastro na Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

13.5.4. A Contratada dever  solicitar formalmente   Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte os pedidos de subcontrata o, com os quais a mesma poder  anuir mediante a apresenta o de todos os documentos exigidos nesta cl usula.

13.5.5. Qualquer subcontrata o somente ser  poss vel com a anu ncia pr via da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que exigir  contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresenta o de todos os documentos exigidos neste Edital e autoriza o expressa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

13.5.5.1. Da solicita o prevista no item 14.1, constar  expressamente que a empresa contratada   a  nica respons vel por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licita o.

13.5.6. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada ser  apresentado   Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que poder  objetar relativamente  s cl usulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

13.5.7. Neste contrato dever  estar expresso que a empresa CONTRATADA   a  nica respons vel por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licita o.

13.5.8. A empresa subcontratada dever  apresentar o comprovante de recolhimento da Anota o de Responsabilidade T cnica - ART no CREA, conforme condi oes estabelecidas para a empresa Contratada.

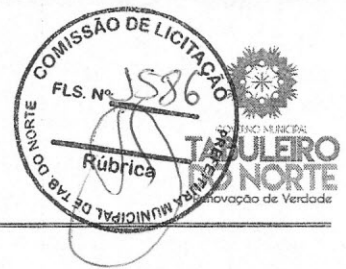
13.5.9. Em hip tese nenhum haver  relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.5.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utiliza o de subcontratadas por raz es t cnicas ou administrativas.

CL USULA 14^a – DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVI O DE ENGENHARIA

14.1. O recebimento da obra ser  feito por equipe ou comiss o t cnica, constitu da pelo Setor de engenharia de Tabuleiro do Norte, para este fim.

14.2. O objeto deste Contrato ser  recebido:



- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item “a” deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.
- 14.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.
- 14.4. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das obras e ou serviços de engenharia, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra, por profissional previamente apresentado pela PREFEITURA, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O Contrato poder ser alterado nos seguintes casos:

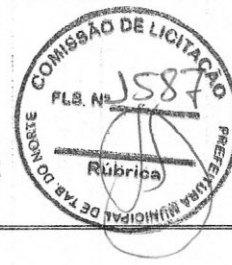
- a) Unilateralmente pela PREFEITURA;
- b) Quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite previsto pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17ª - DOMICÍLIO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Tabuleiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ N.º 07.891.682/0001-19
JEAN JERBSON CHAVES
CONTRATANTE

FRANCISCO SOUZA MAIA NETO.
CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME
CNPJ N.º 05.930.208/0001-23
FRANCISCO DE SOUZA MAIA NETO
CPF N.º 878.901.943-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Thaysa Rodrigues Chaves CPF N.º 040647533-48

2. NOME [Handwritten Signature] CPF N.º 613.297.503-91